



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 27 de junho de 2024.

Nº 1.1/2024

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SEI EMDEC.2023.00006030-42

**Credenciamento de academias de ginástica/musculação localizadas no município de Campinas/SP para a concessão de benefícios diferenciados, para uso particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A e seus dependentes.**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **PBGLICERIO ACADEMIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.057.837/0001-80**, situada na avenida Francisco Glicério, 964 - Centro - Campinas/SP - CEP 13012-100, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de academias de ginástica/musculação localizadas no município de Campinas/SP para a concessão de benefícios diferenciados, para uso particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A e seus dependentes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O referido credenciamento se dará a partir da concessão de benefícios diferenciados (descontos/bônus etc.) nas mensalidades/anuidades ofertados pelas academias interessadas no credenciamento.

3.1.1. Entende-se por benefícios/condições diferenciadas aquelas as quais os colaboradores, não teriam acesso, sem o referido credenciamento.

3.2. A comprovação do vínculo do empregado será preferencialmente mediante apresentação de crachá funcional junto a instituição credenciada, sem necessidade de pré-autorização da EMDEC;

3.3. Os compromissos assumidos pelos colaboradores e seus dependentes, deverão ser pagos diretamente a instituição credenciada que, portanto, está ciente de que **não** será permitido o desconto em folha de pagamento.

3.4. Os estabelecimentos credenciados deverão especificar quais são as modalidades e/ou atividades elegíveis aos benefícios diferenciados ofertados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O credenciamento não gerará quaisquer ônus ou obrigação à EMDEC, além de divulgar o credenciamento nos meios de comunicação interna da empresa.

4.1.1. Os compromissos assumidos pelos colaboradores e seus dependentes, deverão ser pagos diretamente a instituição credenciada que, portanto, está ciente de que não será permitido o desconto em folha de pagamento;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.

5.2. O CREDENCIADO deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1 O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMDEC, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de às contratar com a EMDEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. O CREDENCIADO poderá responder por perdas e danos ocasionados à EMDEC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

6.3. Caso o CREDENCIADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar as penas acima indicadas como também decretar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.4. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

## 9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

10.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoais, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.1.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.1.1.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

11.1.2. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.1.3. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.1.4. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.1.5. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.1.6. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.1.7. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.1.8. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

---

Vinicius Pereira Paiva  
PB Glicério Academia Ltda

---

Guilherme Ferreira de Paiva  
PB Glicério Academia Ltda

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro  
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto  
Coordenador de Área

## PROPOSTA DE CONTRATADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A academia Panobianco Glicério irá conceder a empresa os seguintes benefícios:

### 1.1 VALORES

Valores integrais Plano Gold valor 119,90R\$ Mensal e Plano recorrente 109,90R\$ para a empresa conveniada o mesmo irá sair nos valores de: Gold Mensal 79,90R\$ e Gold Recorrente 89.90R\$

**1.2** O pagamento dos planos Mensais poderá ser realizado no balcão de atendimento na forma mensal, pagamento via Pix, Débito e Crédito.

**1.3** O pagamento dos Planos Recorrentes será debitado automaticamente do cartão de credito na data estipulada.

### 2. BENEFICIOS

Os conveniados terão acesso a área de musculação e aeróbicos (Esteiras, bicicletas e Elipticos), em todos os horários de funcionamento da academia, não tendo limite de visitas diárias. A academia indicará um profissional para elaborar seu treinamento e tirar dúvidas em relação aos exercícios indicados.

### 3. CANCELAMENTOS

Cancelamento de **Planos recorrentes** precisam ser feitos em nossa recepção, estando dentro do **prazo de 30 dias de antecedência** que pedimos, não será cobrado nenhuma outra mensalidade antes do cancelamento.

Campinas, 05 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME FERREIRA DE PAIVA  
Data: 05/06/2024 08:43:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINICIUS PEREIRA PAIVA  
Data: 05/06/2024 08:46:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo Júnior**, em 28/06/2024, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 28/06/2024, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/06/2024, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 28/06/2024, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11503853** e o código CRC **7626E141**.